

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEFCON N.º 43 DE 02 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre as atribuições da Comissão Mista Permanente, a competência de seus membros, designa os servidores que integrarão o grupo de trabalho do Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PEF-RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E CONTROLE GERAL, no uso de suas atribuições e considerando as normas contidas no Decreto n.º 26.023, de 25.02.2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PEF-RJ,

RESOLVEM :

Art. 1.º A Comissão Mista Permanente, criada pelo [Decreto n.º 26.023](#), compete:

- I. acompanhar, avaliar e direcionar as ações do PEF/RJ;
- II. supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE/RJ.

Parágrafo único – A presente Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I. Subsecretário Geral da Secretaria de Estado da Receita;
- II. Superintendente de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Educação;
- III. Coordenador Geral do GEFE/RJ.

{redação do Artigo 1.º, alterado pela Resolução Conjunta n.º 003/2003, vigente desde 04.11.2003}

[redação(ões) anterior(es) ou original]

Art. 2.º Ao Coordenador da Unidade de Coordenação Estadual - UCE/RJ do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE cabe a coordenação dos trabalhos da Comissão de que trata o artigo anterior, sendo-lhe facultado designar um de seus integrantes para substituí-lo, nos seus impedimentos.

Art. 3.º Ao Coordenador Geral do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEFE compete:

- I - planejar e executar as ações necessárias à implementação do PEF/RJ;
- II - dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- III - exercer funções de representação e articulação interna e externa, relativamente à educação fiscal;
- IV - manter os componentes informados e coesos quanto ao tratamento dos assuntos específicos do grupo, de modo a guardar a necessária uniformidade.

Art. 4.º O Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE/RJ, a que se refere o art. 4º do [Decreto n.º 26.023/2000](#), será composto pelos seguintes servidores:

I. Como Representantes da Secretaria de Estado da Receita:

Lúcia Maria Lima Figueiredo, matrícula nº 0294.754-7, Fiscal de Rendas, na condição de Coordenador Geral;

Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, matrícula nº 0294.716-6, Fiscal de Rendas, como suplente do representante da SER acima indicado;

II. Como representantes da Secretaria de Estado de Educação:

Maria de Lourdes da Silva Machado, matrícula nº 239.760-2, Assessor, na condição de Coordenador Adjunto;

Edwiges Rosália Ferreira, matrícula nº 253.711-6, Professor Docente II, como suplente do representante da SEE acima indicado;

Irene Silva Lima, matrícula nº 161.825-5, Professor AAE-II:

{redação do Artigo 1.º, alterado pela Resolução Conjunta n.º 003/2003, vigente desde 04.11.2003}

[redação(ões) anterior(es) ou original]

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2000

LIA CIOMAR MACEDO DE FARIA

Secretária de Estado de Educação

FERNANDO LOPES

Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral

LINK: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna2/menu_legislacao_resolucoes-conjuntas/ResolucoesConjuntas-Tributaria?_afLoop=884413024191390&datasource=UCMServer%23dDocName%3A104979&_adf.ctrl-state=11vwliswtg_108